

**CONVÊNIO MARCO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE
A UNIVERSIDADE DE JAÉN (ESPAÑHA) E A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (BRASIL)**

Reunidos; de uma parte, o Senhor Manuel Parras Rosa, Magnífico Reitor da Universidade de Jaén, em nome e representação da mesma;

E de outra, o Sr. Antônio Heronaldo de Sousa, Magnífico Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, em nome e representação da mesma;

EXPÕEM

- I. Que em função da natureza e objetivos; a Universidade de Jaén e a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina estão chamadas a desempenhar um papel fundamental na aproximação dos povos e no desenvolvimento econômico, social e cultural dos mesmos.
- II. Que a Universidade de Jaén e a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina tem campos culturais e científicos de interesses comuns, pelo qual é vontade de ambas as instituições promover e intensificar suas relações.
- III. Que a colaboração e o intercâmbio de experiências e conhecimentos, assim como a prestação de serviços entre ambas as instituições, são de grande interesse para o progresso social e cultural das mesmas.

Por tudo isso, ambas as instituições decidem concretizar um convênio de colaboração, de acordo com as seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. Desenvolver a realização de estudos e projetos de pesquisa em temas de interesse comum.

SEGUNDA. Promover a publicação de trabalhos de pesquisa sobre temas de interesse mútuo para a Universidade de Jaén e a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

TERCEIRA. Potencializar a difusão de conhecimentos e a organização de conferências, reuniões, seminários e cursos.

QUARTA. Articular sistemas de prestação mútua de serviços, assim como a cooperação conjunta para a promoção de um melhor serviço à sociedade.



UNIVERSIDAD DE JAÉN

QUINTA. Fomentar a colaboração entre a Universidade de Jaén e a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, para a organização conjunta de atividades culturais, assim como para a utilizacão das instalações dispostas por ambas as Partes.

SEXTA. Promover convênios específicos entre a Universidade de Jaén e a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (Anexos ao presente Convênio Marco de Cooperação Acadêmica).

SÉTIMA. O presente convênio entrará em vigor a partir da assinatura do mesmo por ambas as Partes e terá uma duração de cinco anos, no caso de não existir notificação escrita do desejo de cancelar de uma das Partes com antecedência de ao menos (3) três meses a conclusão do periodo do convênio.

OITAVA. Ambas as Partes concordam dar cumprimento aos compromissos que derivarem do presente convênio que não tenham concluído no momento da expiração da validade do mesmo.

NONA. Para o correto desenvolvimento do presente convênio se constituirá uma comissão de seguimento integrada por um representante da Universidade de Jaén e outro da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina. Por parte da Universidade de Jaén fará parte da mencionada Comissão o Reitor ou pessoa que ele delegue e pela parte da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, o Reitor ou pessoa em quem ele delegue.

Em prova de conformidade com o acordado anteriormente, assina-se o presente Convênio Marco de Cooperação Acadêmica, no lugar e data abaixo indicados.

**PELA UNIVERSIDADE DE JAÉN
O REITOR**

Em Delegação,

Por Resolução de 9 de junho de 2011
A Vice-reitora de Internacionalização



Mª Victoria López Ramón
Jaén, 24 de julho de 2014

**PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
O REITOR**

Antônio Heronaldo de Sousa
Florianópolis, 06 de julho de 2014





UNIVERSIDAD DE JAÉN



**ANEXO AO CONVÊNIO MARCO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA
ENTRE A
UNIVERSIDADE DE JAÉN (ESPAÑA) E A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (BRASIL)**

(1.0) PREÂMBULO

Em conformidade com o Convênio Marco de Cooperação Acadêmica subscrito entre a Universidade de Jaén (em diante *UJA*) e a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – (em diante *UDESC*), ambas as Partes concordam com o estabelecimento de um programa de intercâmbio de pessoal docente/pesquisador e de estudantes (em diante *Intercâmbio*), sujeito às seguintes definições, termos e vigência:

(2.0) DEFINIÇÕES

Neste Anexo ao Convênio Marco de Cooperação Acadêmica:

- (a) *Universidade de Origem* refere-se à universidade na qual o estudante tem a intenção de titular-se ou bem à universidade na qual e para a qual trabalham habitualmente os professores/pesquisadores participantes do Intercâmbio.
- (b) *Universidade de Destino* refere-se à universidade anfitriã dos participantes do Intercâmbio.

(3.0) TERMOS DO INTERCÂMBIO DE PESSOAL DOCENTE/PESQUISADOR

- (3.1) Os intercâmbios de pessoal docente/pesquisador poderão pactuar-se por qualquer uma das Partes respeitando os procedimentos institucionais pertinentes (incluindo convênios coletivos e requisitos de seguro).
- (3.2) O número, calendário e duração dos intercâmbios de pessoal docente/investigador poderá variar segundo as necessidades de cada programa concreto.
- (3.3) Se buscará na medida do possível um equilíbrio no número de professores/pesquisadores procedentes da UJA e da UDESC durante todo o período de vigência do presente Anexo.
- (3.4) A Universidade de Destino não contrai nenhuma responsabilidade econômica que possa derivar dos gastos em que incorra o pessoal docente/pesquisador da Universidade de Origem exceto as pactuadas, especificadas e documentadas para programas concretos.

A handwritten signature in black ink, with the letters 'gen' written vertically below it.

(3.5) O pessoal docente/pesquisador participante deverá apresentar um relatório sobre sua experiência para ambas as Partes.

(3.6) A Universidade de Destino fará o possível para subministrar informação e assessoria em tudo o que favoreça a facilitar e melhorar o Intercâmbio, tais como instalações universitárias, alojamento ou requisitos consulares de visto e documentações.

(4.0) TERMOS DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

(4.1) Poderão participar neste Intercâmbio estudantes de graduação e pós-graduação.

(4.2.) Cada parte nomeará um Coordenador quem será responsável pelo desenvolvimento adequado do Intercâmbio.

(4.3) A seleção dos candidatos beneficiários corresponde à Universidade de Origem e a aprovação última, seguindo os procedimentos habituais, corresponde à Universidade de Destino. Adicionalmente:

(4.3.1) Os estudantes estarão matriculados na Universidade de Origem durante a totalidade do período de Intercâmbio.

(4.3.2) Os estudantes participantes deverão ter o nível de conhecimento da língua do país de destino exigido pela Universidade de Destino (motivo pelo qual a Universidade de Origem se responsabilizará de efetuar previamente as provas de nível necessárias para o início do Intercâmbio).

(4.3.3) O programa de estudos dos estudantes de Intercâmbio, proposto à Universidade de Destino, deverá ser submetida à aprovação da Universidade de Origem assim como à aprovação da Universidade de Destino antes de iniciar-se o Intercâmbio.

(4.3.4) Os estudantes terão direito a escolher assinaturas e cursos de entre todos os cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela Universidade de Destino (sempre quando os estudantes reúnam os requisitos exigidos nas disciplinas ou cursos concretos e sempre que houver disponibilidade de vagas).

(4.3.5) A participação no Intercâmbio não dá direito a nenhum tipo de preferência ou status especial para matricular-se em titulações da Universidade de Destino (ao momento de completada a estadia acadêmica em virtude do presente Anexo).

(4.3.6) Os estudantes deverão se matricular oficialmente a tempo completo na Universidade de Destino para um período semestral (primeiro ou segundo) ou para no máximo um curso acadêmico completo (primeiro e segundo semestres):

(a) O curso acadêmico da UJA divide-se em dois semestres: o primeiro comprehende do inicio do mês de setembro ao final do mês de janeiro, e o segundo semestre do final do mês de janeiro até meados do mês de junho, não havendo atividade acadêmica no mês de agosto.

(b) O curso acadêmico da UDESC divide-se em dois semestres: o primeiro comprehende do inicio do

mês de fevereiro ao início do mês de julho, e o segundo semestre do final do mês de julho até início do mês de dezembro.

(4.3.7) Os estudantes de Intercâmbio não pagarão taxas acadêmicas, institucionais, de solicitudes ou matrícula na Universidade de Destino. Os estudantes de Intercâmbio só pagarão as taxas acadêmicas, institucionais, de inscrições e/ou matrícula correspondentes à Universidade de Origem.

(4.4) Durante o primeiro ano do Intercâmbio serão beneficiados cinco (5) estudantes de curso acadêmico completo (ou o número equivalentes de estudantes de estancias semestrais) por cada uma das Universidades. Este número de estudantes de Intercâmbio poderá se incrementar em acordo mútuo das Partes.

(4.5) Ambas as Partes comprometem-se a revisar regularmente o número de mobilidades com a finalidade de detectar qualquer desequilíbrio e procurar manter um equilíbrio mediante compensações se for necessário. No caso de uma das Partes não enviar nenhum estudante para a outra, esta outra Parte poderá enviar como mínimo um (1) estudante (anual ou semestral).

(4.6) A responsabilidade económica dos estudantes fica sujeita aos seguintes termos:

(4.6.1) A Universidade de Destino não contrai nenhuma responsabilidade económica que possa derivar-se dos gastos nos que incorram os estudantes da Universidade de Origem, excetuando as pactuadas, especificadas e documentadas para os casos concretos.

(4.6.2) Os estudantes de Intercâmbio estão obrigados a contratar um seguro de viagem, assistência sanitária, doenças e acidentes (repatriação) que reúna as condições exigidas pela Universidade de Destino.

(4.6.3) Os estudantes deverão pagar todos seus gastos pessoais, incluso, sem caráter exclusivo, os custos de viagem, transporte, alojamento, alimentação, livros, vistos, seguros e lazer.

(4.7) No caso que os estudantes de pós-graduação da UJA e/ou da UDESC estejam realizando uma pesquisa conducente a sua tese doutoral, as Partes determinarão a quem corresponde a propriedade intelectual (no início de dito projeto de pesquisa).

(4.8) Ao finalizar cada semestre ou curso acadêmico (ou mediante uma petição prévia) a Universidade de Destino remeterá à Universidade de Origem os expedientes acadêmicos oficiais de cada estudante.

(4.9) A Universidade de Destino proporcionará ajuda aos estudantes na busca de alojamento, oferecerá um programa de orientação pelo campus e dará aos mesmos assessoria básica em tudo aquilo que contribua a manter e melhorar o desenvolvimento do Intercâmbio.

(5.0) GERAL

(5.1) Os beneficiários do Intercâmbio comprometem-se a respeitar as normativas e regulamentos da Universidade de Destino assim como as leis do país anfitrião durante todo o Intercâmbio.



(5.2) Qualquer conflito entre as Partes relativo aos termos e condições deste Anexo (que não possam ser resolvidas mediante negociação entre as Partes) será submetido ao arbítrio de um mediador independente escolhido por ambas as Partes.

(6.0) VIGÊNCIA

O presente Anexo entrará em vigor a partir da assinatura do mesmo por ambas as Partes e terá uma vigência de 5 anos.

Em qualquer caso, fica acordado que o pessoal docente/ pesquisador e/ou estudantes que se encontrarem participando do Intercâmbio (no momento da notificação de finalização) poderá completar seu curso acadêmico na Universidade de Destino conforme o estabelecido no presente Anexo.

E em prova de conformidade com tudo quanto antecede, assina-se o presente Anexo ao Convênio Marco de Cooperação Acadêmica no lugar e data abaixo indicados.

**PELA UNIVERSIDADE DE JAÉN
O REITOR**

Em Delegação,
Por Resolução de 9 de junho de 2011
A Vice-reitora de Internacionalização



Mª Victoria López Ramón
Jaén, 24 de junio de 2014

**PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
O REITOR**



Antônio Heronaldo de Sousa
Florianópolis, _____ de _____ de 2014

